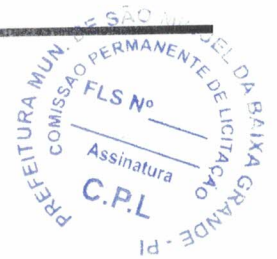




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

CONTRATO Nº 006. 10.09/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI E A EMPRESA ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI, CNPJ: 32.765.622/0001-05, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PIAUÍ.

Por este instrumento particular, Município de São Miguel da Baixa grande, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita de São Miguel da Baixa Grande, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira e a empresa ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI, CNPJ: 32.765.622/0001-05, neste ato representada por r. Herika Arianne Monteiro Costa, CPF: 873.045.703-34, com sede estabelecida na Av. União, 2981, Bairro Memorare – Teresina - PI, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-SRP/2021**, sujeitando as partes às Leis 10.520/2002, 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 006- SRP/2021, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE -PIAUI, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão PRESENCIAL Nº006/2021 – São Miguel da Baixa Grande –(PI).
- 1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALIM. ACHOC. PÓ 24/100G	PCT	3334	R\$ 5,20	R\$ 17.670,20
2	AÇÚCAR REF. 30/1KG	KG	3896	R\$ 5,00	R\$ 19.869,60



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88



3	ADOÇANTE LIQ. 100ML	UND	76	R\$ 7,40	R\$ 570,00
4	ARROZ PARBOLIZADO 30/1KG	KG	1.000	R\$ 5,85	R\$ 5.900,00
5	ARROZ POLIDO T-1 30/1KG	KG	7.072	R\$ 5,85	R\$ 41.724,80
6	ARROZ POLIDO T-2 30/1KG	KG	1536	R\$ 5,75	R\$ 8.908,80
7	ALHO PASTA 12/200G	POTE	792	R\$ 4,80	R\$ 3.880,80
8	AMIDO MILHO 50/200G	PCT	612	R\$ 3,85	R\$ 2.386,80
9	AVEIA FLOCOS 12/200G	PCT	96	R\$ 4,35	R\$ 432,00
10	AZEITONA VERDE 24/100G	SCH	394	R\$ 4,10	R\$ 1.654,80
11	BISCOITO ROSCA COCO 12/300G	PCT	288	R\$ 7,45	R\$ 2.160,00
12	BISCOITO ROSCA LEITE 12/300G	PCT	288	R\$ 7,39	R\$ 2.160,00
13	BISCOITO CREAM CRACKER 20/400G	PCT	4.600	R\$ 5,40	R\$ 25.300,00
14	BISCOITO MARIA 20/400G	PCT	4.600	R\$ 5,40	R\$ 25.300,00
15	CAFÉ MOIDO 20/250G	PCT	884	R\$ 7,40	R\$ 6.630,00
16	CALDO GALINHA 24/19G	PCT	36	R\$ 8,50	R\$ 309,60
17	CALDO CARNE 24/19G	PCT	36	R\$ 8,50	R\$ 309,60
18	CEREAL BASE ARROZ 200G	SCH	800	R\$ 7,75	R\$ 6.320,00
19	COCO RALADO 48/100G	PCT	128	R\$ 5,45	R\$ 640,00
20	CORANTE 10/100G	PCT	536	R\$ 16,42	R\$ 8.844,00
21	CONDIMENTO PÓ 10/100G	PCT	536	R\$ 16,45	R\$ 8.844,00
22	CREME DE LEITE 24/200G	SCH	702	R\$ 4,85	R\$ 3.510,00
23	DOCE BANANA/GOIABA MARIOLA 12/50 UND	POTE	984	R\$ 19,50	R\$ 19.581,60
24	ERVILHA 24/200G	POTE	112	R\$ 3,95	R\$ 448,00
25	EXTRATO TOMATE 32/340G	SCH	1.174	R\$ 2,20	R\$ 2.935,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88



26	FARINHA MAND. AMARELA 30/1 KG	KG	576	R\$ 7,40	R\$ 4.320,00
27	FARINHA MAND. BCA 30/1 KG	KG	876	R\$ 7,40	R\$ 6.570,00
28	FARINHA LÁCTEA 12/210G	SCH	3.124	R\$ 6,00	R\$ 19.056,40
29	FARINHA DE TRIGO 10/1 KG	KG	224	R\$ 5,95	R\$ 1.344,00
30	FARINHA DE TRIGO COM FERM. 10/1 KG	KG	624	R\$ 5,95	R\$ 3.744,00
31	FÉCULA MANDIOCA 20/1 KG	KG	640	R\$ 8,80	R\$ 4.160,00
32	FEIJÃO CARIOCA T- 1 30/1 KG	KG	2.652	R\$ 10,00	R\$ 23.602,80
33	FEIJÃO BRANCO T-1 30/1 KG	KG	384	R\$ 10,00	R\$ 3.840,00
34	FEIJÃO PRETO T-1 30/1 KG	KG	288	R\$ 8,90	R\$ 2.563,20
35	FEIJOADA 12/430G	LTA	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
36	FERMENTO PÓ 12/100G	LTA	44	R\$ 4,60	R\$ 202,40
37	FIAMBRE BOVINO 24/320G	LTA	612	R\$ 6,90	R\$ 4.222,80
38	FLOCÃO ARROZ 20/500G	PCT	1.440	R\$ 2,90	R\$ 4.176,00
39	FLOCÃO MILHO 20/500 G	PCT	5.520	R\$ 2,90	R\$ 16.008,00
40	FLOCOS CEREAIS 12/230G	PCT	172	R\$ 35,65	R\$ 6.131,80
41	FLOCOS MILHO 30/500G	PCT	960	R\$ 2,90	R\$ 2.784,00
42	LEITE CÓCO 24/200 ML	GFA	192	R\$ 4,95	R\$ 950,40
43	LEITE CONDENSADO 24/395G	SCH	554	R\$ 4,90	R\$ 2.714,60
44	LEITE PÓ INTEGRAL 50/200G	PCT	6.700	R\$ 6,90	R\$ 46.230,00
45	LEITE PÓ DESNATADO 50/200G	PCT	320	R\$ 7,90	R\$ 2.528,00
46	LEITE UHT INTEGRAL 1000ML	UND	384	R\$ 6,90	R\$ 2.649,60
47	LEITE UHT DESNATADO 1000ML	UND	384	R\$ 6,90	R\$ 2.649,60

*Paulo*

*[Signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88



48	MACARRÃO ESPAGUETE 10/500G	PCT	4.060	R\$ 3,90	R\$ 15.834,00
49	MACARRÃO PARAFUSO 10/500G	PCT	288	R\$ 5,60	R\$ 1.612,80
50	MACARRÃO LASANHA 10/500G	PCT	127	R\$ 7,90	R\$ 1.003,30
51	MARGARINA VEGETAL 24/250G	POTE	384	R\$ 3,20	R\$ 1.228,80
52	MILHO VERDE 24/200G	LTA	1.084	R\$ 4,00	R\$ 4.336,00
53	MILHO CANJICA AMARELA 10/500G	PCT	384	R\$ 4,60	R\$ 1.766,40
54	MILHO CANJICA BRANCA 10/500G	PCT	452	R\$ 4,60	R\$ 2.079,20
55	MILHO PIPOCA 10/500G	PCT	384	R\$ 3,90	R\$ 1.497,60
56	MINGAU ARROZ 12/230G	SCH	612	R\$ 4,90	R\$ 2.998,80
57	MINGAU AVEIA 12/230G	SCH	612	R\$ 4,90	R\$ 2.998,80
58	MINGAU MILHO 12/230G	SCH	612	R\$ 4,90	R\$ 2.998,80
59	MOLHO TOMATE 24/340G	SCH	768	R\$ 3,90	R\$ 2.995,20
60	OLEO REF. SOJA 20/900ML	PCT	1.804	R\$ 9,90	R\$ 17.859,60
61	PROTEÍNA TEXT. SOJA 20/400G	PCT	424	R\$ 7,50	R\$ 3.180,00
62	SAL REFINADO 30/1KG	KG	944	R\$ 2,50	R\$ 2.360,00
63	SALSICHA VIENA 24/180G	LTA	3.612	R\$ 7,00	R\$ 25.284,00
64	SARDINHA MOLHO 50/130G	LTA	6.660	R\$ 5,80	R\$ 38.628,00
65	SARDINHA ÓLEO 50/130G	LTA	160	R\$ 5,80	R\$ 928,00
66	SUCO CONCEN. ACEROLA 12/500ML	GFA	768	R\$ 5,50	R\$ 4.224,00
67	SUCO CONCEN. CAJU 12/500ML	GFA	3.712	R\$ 5,50	R\$ 20.416,00
68	SUCO CONCEN. GOIABA 12/500ML	GFA	3.568	R\$ 5,50	R\$ 19.624,00
69	SUCO CONCEN. MANGA 12/500ML	GFA	1.768	R\$ 5,50	R\$ 9.724,00
70	TEMPERO LIQUIDO 12/500ML	GFA	384	R\$ 4,60	R\$ 1.766,40
71	VINAGRE ALCOOL 12/500ML	GFA	784	R\$ 3,90	R\$ 3.057,60
72	VINAGRE TINTO 12/500ML	GFA	384	R\$ 3,90	R\$ 1.497,60
					<b>R\$ 554.485,14</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial nº.006/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária- fonte de recursos:

**Plano Interno ou Ação do Plano Plurianual:** 01.122.007.2009.0000;  
12.361.0078.2034.0000; 12.0092.2037.0000; 12.361.0023.2053.0000; 08.122.0078.2046.0  
08.244.0114.2069.0000; 08.244.0114.2074.0000; 08.244.0114.2076.0000;  
08.244.0114.2077.0000; 10.122.0028.2044.0000; 10.301.000S.2056.0000

**Ação Orçamentária:** FPM, ICMS, SNA, CMOV, FMS, FME, PNAE, FUNDEB, FMAS, CRAS, PSB, IGD SUAS, IGD BF, FUS, COFINANCIMENTO, CUSTEIO.

**Natureza de Despesa:** 339030

**Fonte de Recursos:** 001.116,117,122.220,214.311.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 554.485,14** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos oitenta e cinco reais e quatorze centavos), de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses a contar de sua assinatura.

- 4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto, e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
  - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
  - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

*Beata*

*[Signature]*



- 4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os Pagamentos são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à aquisição dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
  - a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
  - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:
  - 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.





6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta)

dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

6.4 praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 6.5 ADVERTÊNCIA

6.5.1A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 6.6 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

#### 6.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.7.1A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.7.2A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 6.7.3A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- 6.7.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 6.7.3.2 praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - 6.7.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 6.7.3.4 reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
  - 6.7.3.5 apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - 6.7.3.6 praticarem fraude tipificada como crime pela Lei 8.666/93.
- 6.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
- 6.7.4.1 civilmente, nos termos do Código Civil;
  - 6.7.4.2 perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - 6.7.4.3 criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.8.** Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
  - 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
  - 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados neste Termo
- 44
- de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
  - 7.5. Responder pelo extrato de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
  - 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
  - 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.





- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela execução do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Contratante exercera a Fiscalização geral do objeto prestados do presente Contrato, através de servidores designados para esta Fiscalização.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste

#### Contrato

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste Contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a Contratante e a Contratada.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos prazos:

#### I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de São Miguel Da Baixa Grande - Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, do fornecimento, nos prazos estipulados;

*Beula*



- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
  - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de São Miguel da Baixa Grande - PI;
  - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí;
  - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
  - i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
  - j) Dissolução da sociedade contratada;
  - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
  - m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada
- 45
- pelo Município e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
  - o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas demobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - q) Não liberação pelo Município, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - r) Ocorrência de caso fiscalizatório de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
  - s) Descumprimento do disposto no inciso V de art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
    - I- Amigavelmente pelas partes.
    - II- Judicialmente.

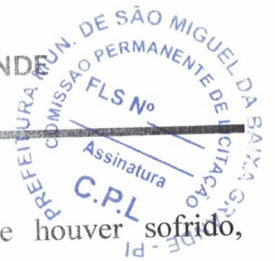
12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88



culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Barro Duro (PI), com renúncia expressa a qualquer outro, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel da Baixa Grande, 10 de setembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CONTRATANTE

  
ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI  
CNPJ: 32.765.622/0001-05  
CONTRATADO